

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL Nº 025/2009 - APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANO DE NEGÓCIOS PARA MPE COM PERFIL INOVADOR PARA O PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56404**

### CONVOCAÇÃO

Visando a contribuir para o fortalecimento do sistema regional de CT&I, o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará (FAPESPA) e da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (SEDECT) em parceria com o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas do Pará (SEBRAE/PA), tornam público e convocam Empresários e Empreendedores associados a pesquisadores (que possuam vínculo comprovado com Instituições de Ensino e/ou Pesquisa), que tenham interesse em participar futuramente do processo de seleção para ingressar no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá - PCT Guamá, a apresentarem propostas para obtenção de apoio técnico e financeiro, nos setores abaixo especificados, de acordo com as condições e modalidades estabelecidas no presente Edital:

- Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC
- Energia
- Biotecnologia
- Engenharia de Alimentos
- Madeira e Móveis
- Design de Produtos

### RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas no valor global de R\$ 221.064,95 (duzentos e vinte e um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), oriundos do Orçamento da Unidade de Acesso a Inovação e Acesso a Tecnologia - UAIT do SEBRAE/PA.

Os recursos não utilizados em uma modalidade poderão ser transferidos para a outra.

### OBJETIVOS

Esta Chamada destina-se a selecionar projetos visando à elaboração e/ou atualização/otimização de Plano de Negócios de Base Tecnológica de empresas e futuros empreendimentos, cujos responsáveis tenham interesse em participar posteriormente do processo de seleção para instalação do referido empreendimento no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá - PCT Guamá.

A referida Chamada visa ao desenvolvimento e consolidação de micro e pequenas empresas de base tecnológica, através do aporte de recursos técnicos e financeiros na construção de Plano de Negócios.

Para atender o presente Edital, os projetos deverão estar enquadrados em uma das seguintes modalidades:

Tipo 1 - Empresa Juridicamente Constituída: Atualização/adaptação/aperfeiçoamento do Plano de Negócio Tradicional já existente, transformando-o em Plano de Negócio de Base Tecnológica.

Tipo 2 - Empresa/Projeto em Constituição: Elaboração de Plano de Negócio de Base Tecnológica para o futuro empreendimento.

### DATAS LIMITES

Atividade	Datas
Lançamento do Edital	22/12/2009
Período de inscrições (Formulário)	de 05/01/2010 a 05/02/2010
Divulgação dos Resultados	A partir de 19/02/2010
Contratação dos Aprovados	A partir de 22/02/2010

### INFORMAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA  
 Diretoria Científica

Av. Presidente Vargas, 1020, Bairro da Campina.

Belém - Pará. CEP 66017-000,

Fone/ Fax: (91) 4009-2557

URL: <http://www.fapespa.pa.gov.br>

E-mail: [sigfapespa@fapespa.pa.gov.br](mailto:sigfapespa@fapespa.pa.gov.br)

Este Edital estará disponível na íntegra no site da FAPESPA no endereço eletrônico, [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br), a partir do dia 22 de dezembro de 2009.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ubiratan Holanda Bezerra

Diretor-Presidente da FAPESPA

### AVISO DE RESULTADO DO EDITAL N. 008/2009 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO AOS INFOCENTROS DO PROGRAMA NAVEGAPARÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56245

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia (SEDECT) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará (FAPESPA), tornam público a que Rose Kelly Fernandes dos Anjos e Janete Nogueira de Sousa foram contempladas por meio da repescagem de julgamento do Edital FAPESPA 008/2009.

Prof. Dr. Ubiratan Holanda Bezerra

Diretor Presidente - FAPESPA



### CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56319 ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 55903 CONTRATO: 61/2009

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 17(Dezessete) aparelhos de ar condicionado, tipo Mini Central Split de 12.000 Btus; 21(Vinte e um) aparelhos de ar condicionado, tipo Mini Central Split de 18.000 Btus; 07(sete) aparelhos de ar condicionado, tipo Mini Central Split de 24.000 Btus e 2(dois) aparelhos de ar condicionado, tipo Mini Central Split de 60.000 Btus, destinados à unidades administrativas e fazendárias da Secretaria de Estado da Fazenda de Estado.

Valor Total: 80.368,00

Data Assinatura: 17/12/2009

Vigência: 17/12/2009 a 16/12/2010

Pregão Eletrônico: 22/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
 Origem do Recurso

04129119126470000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: F A Soares dos Santos - ME

Endereço: R S Pedro, 2843

CEP. 64001-260 - Teresina/PITelefone: 8632135913

Ordenador: Josué A.Azevedo Monteiro

### TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56204 TERMO ADITIVO: 15

Data de Assinatura: 04/12/2009

Vigência: 01/01/2010 a 31/12/2010

Justificativa: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2004/SEFA, pelo período de 12(doze) meses.

Contrato: 1/2004

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
 Origem do Recurso

04129119126470000 339036 0144000000 Estadual

Contratado: Rone Messias da Silva

Endereço: Rua Onze, 319, Bairro: Centro, s/n

CEP. 68530-970 - Rio Maria/PA

Telefone: 9491477127

Ordenador: Josué A.Azevedo Monteiro

### REPUBBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56280

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

**ACÓRDÃO N. 2310 - 1ª CPJ.** RECURSO N. 4955 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000333-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte em virtude de crédito indevido decorrente de aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido.** DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2009. Voto vencido do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

**ACÓRDÃO N. 2311 - 1ª CPJ.** RECURSO N. 4951 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000331-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2.**

**Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte em virtude de crédito indevido decorrente de aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido.** DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2009. Voto vencido do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

**ACÓRDÃO N. 2312 - 1ª CPJ.** RECURSO N. 4953 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000327-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte em virtude de crédito indevido decorrente de aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido.** DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2009. Voto vencido do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

**ACÓRDÃO N. 2313 - 1ª CPJ.** RECURSO N. 4949 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000329-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte em virtude de crédito indevido decorrente de aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido.** DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2009. Voto vencido do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

**ACÓRDÃO N. 2314 - 1ª CPJ.** RECURSO N. 4945 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000332-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte em virtude de crédito indevido decorrente de aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido.** DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2009. Voto vencido do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

**ACÓRDÃO N. 2315 - 1ª CPJ.** RECURSO N. 4947 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000330-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte em virtude de crédito indevido decorrente de aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido.** DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2009. Voto vencido do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

### ACÓRDÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56283

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

**ACÓRDÃO N. 2320 - 1ª CPJ.** RECURSO N. 5061 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372007510003204-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que concluiu pela improcedência do AINF, quando comprovado nos autos que não houve o cometimento da infração. 3. Recurso conhecido e improvido.** DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 15/12/2009.